Extrato do relatório INSP-TER/2011/284

INT-IRA/2012/160

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 25/11/2011 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

Inspeção realizada no âmbito do plano de atividades 2011, ação de inspeções a instalações PCIP.

Inspeção não comunicada previamente.

O Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira (AIIT) foi alvo de inspeção ambiental por parte da IRA nos anos de 2009 e 2010. Da ação inspetiva realizada em 2009 resultou uma notificação à entidade gestora (Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo) para regularização de algumas situações em infração (SAIIRA/2009/436). Na inspeção realizada em 2010 verificou-se que algumas das situações em infração se mantinham, tendo sido detetadas outras situações irregulares. Em 2011, o AIIT passou a ser gerido por outra entidade (TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM). De acordo com o apurado na ação inspetiva, a TERAMB iniciou a exploração do aterro em Março de 2011, embora a transmissão da licença de exploração só tinha sido efetuada em 11/11/2011.

Pessoal contactado: Responsável Técnica e Operário

Aquando da realização da ação inspetiva, o diploma em vigor na Região relativo à deposição de resíduos em aterro era o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo que foi este o diploma tido em conta na análise da conformidade legal. Tendo sido alterado o enquadramento legal aplicável à deposição de resíduos em aterro na Região, com a publicação do DLR 29/2011/A, de 16 de novembro, é feita referência às normas introduzidas por este diploma em alguns aspetos considerados pertinentes.

Neste relatório não é feita análise à conformidade dos elementos que integram o RAA, nem foi verificada a sua conformidade na ação inspetiva, tendo em conta que foi implementado, pela Direção Regional do Ambiente, um sistema eletrónico para submissão dos elementos constantes do Relatório Ambiental Anual (RAA), através da plataforma DO.IT, sendo que, os elementos a submeter estão previamente configurados, bem como o facto de 2011 ser o primeiro ano de funcionamento deste procedimento.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM **NIPC/NIF:** 509620515

Sede/morada: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 38812

Licença Ambiental: LA n.º 1/2008/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 484 152m Y: 4 281 438m (sistema de referência WGS84; zona 26)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	Licença Ambiental n.º 1/2008/DRA; 1.º Aditamento à LA de 23/06/2009; 2.º Aditamento à LA de 29/11/2009

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento de condições impostas pela licença ambiental n.º 1/2008/DRA e aditamento:

4.4.1. Incumprimento de obrigações estipuladas para o controlo das emissões atmosféricas;

4.3 – Não é efetuado o controlo quinzenal do nível de lixiviados no aterro;

5 – Não foram implementados os procedimentos estipulados na licença para a gestão de situações de emergência;

6. Não foram registadas todas as ocorrências que afetassem o normal funcionamento da exploração da atividade; não foram elaboradas por escrito as instruções relativas à exploração.

Viola o disposto nos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 26 de agosto. Contraordenação ambiental grave, de acordo com o estatuído na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

b) Não cumprimento das condições impostas no alvará de licença de funcionamento n.º 10/DRA/2009 e respetivas adendas, nomeadamente:

- Não afixação da lista de resíduos admitidos;
- O manual de exploração não contempla todos os itens previstos no ponto 5.1.9 do alvará;
- Admissão de resíduos em desconformidade com o Anexo I do alvará.

Viola o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. Contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

c) Não cumprimento da obrigação de notificação das entidades no caso de recusa de aceitação de resíduos.

Viola o disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. Contraordenação ambiental grave prevista na alínea e) do n.º 2 do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

d) Incumprimento de requisitos técnicos e obrigações relativas à exploração do aterro:

- Escorrência de lixiviados para o solo;
- Descarga de lixiviados no solo através do sistema de drenagem das águas pluviais;
- Obstrução da rede de drenagem de águas pluviais;

- Ausência de equipamentos, instalações e infraestruturas de apoio que permitam reduzir os efeitos para o ambiente provocados por emissão de cheiros, elementos dispersos pelo vento e aves.

Viola o disposto nos artigos 11.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. Contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 1 do referido diploma, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

e) Não constituição de garantia financeira relativa a responsabilidade por danos ambientais.

Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

f) Realização, sem título ou sem título bastante, de operações de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão, nomeadamente a eliminação de resíduos, através da sua deposição em local não licenciado.

Viola o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, constituindo contraordenação ambiental muito grave, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do art.º 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de agosto, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

NOTA: foi tido em conta o enquadramento legal em vigor à data da realização da ação inspetiva.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades detetadas.
☒	Outras	Agendar inspeção de seguimento.